

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

DELIBERAÇÃO CEE/PI Nº 48/2003

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE BREJO, rede municipal, sediadas no município de Brejo do Piauí (PI), com o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003 ,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 12.06.2003, o funcionamento das Escolas Municipais de Brejo, rede municipal, mantidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, CNPJ nº 01.612.567/0001-81, sediada na Av. Pianco, S/N – Centro, no município de Brejo do Piauí (PI), com o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

DELIBERAÇÃO CEE/PI Nº 49/2003

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento do COLÉGIO CIDADE, rede privada, sediado no município de Teresina (PI), com o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003 ,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 17.06.2003, o funcionamento do Colégio Cidade, rede privada, mantido pela EMPRESA CIDADE LTDA, CNPJ nº 12.182.440/0001-96, sediada na Elizeu Martins, nº 1611, Centro, no município de Teresina (PI), com o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (convencional).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

DELIBERAÇÃO CEE/PI Nº 50/2003

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento do INSTITUTO NOSSA SENHORA DO AMPARO, rede privada, sediado no município de Teresina (PI), com o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e o Ensino Médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003 ,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 10.01.2003, o funcionamento do Instituto Nossa Senhora do Amparo, rede privada, mantido por MIRANDA & SANTOS LTDA, CNPJ nº 05.106.558/0001-70, sediado na Rua Maria Quitéria, 4851 – bairro Piçarra I, no município de Teresina (PI), com o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e o Ensino Médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI